

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2665/75 (Reautuado em 23/05/79)

INTERESSADO: RAMON SABATÉ MANUBENS

ASSUNTO : Enquadramento na categoria de Professor II- FM de Marília

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 796/79 - CTC - APROVADO EM 04/07/79

I - RELATÓRIO-

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de medicina de Marília, a fls. 68 do processo, solicita que o Prof. Ramon Sobaté Manubens seja enquadrado na categoria docente de Professor II.

O interessado foi aprovado por este CEE, em 08/10/75, pelo Parecer CEE nº 2075 (fls. 65), para lecionar Anatomia, no Departamento de Ciências Morfológicas da Faculdade de Medicina de Marília, na categoria de Auxiliar de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Medicina de Marília fundamenta o seu Pedido anexando documentos que demonstram que o interessado faz juz à pretensão.

Entre os documentos apresentados estão, o curso de Pos-Graduação em Anatomia realizado pelo interessado na Escola Paulista de Medicina, credenciado pelo Conselho Federal de Educação (Parecer nº 1333/74) e que lhe conferiu o diploma de mestre (fls.69).

A fls. 71 declaração da Universidade de São Paulo - Instituto - de Ciências Biomédicas de que Ramon Sabaté Manubens e aluna regularmente matriculada no Curso de pós-Graduação em Anatomia em nível de Doutorado e que freqüentou até janeiro de 1979 as disciplinas abaixo relacionadas com os seguintes resultados:

<u>Disciplinas</u>	<u>Código</u>	<u>Créditos</u>	<u>Nível</u>	<u>Freq.</u>
a) Critérios de Análise Interpretativa em Anatomia -----	BMA-700	Pré-req.	A	100%
b) Eletromiografia -----	BMA-721	13	13	100%
c) Anatomia do Aparelho Estomatognático -----	BMA-740	18	18	100%

Exame de Inglês em 29/08/78 - Proficiente.

Exame de Espanhol em 03/10/78 - Proficiente

Exame Geral de Qualificação em Nível de Doutorado em
5/12/70.

aprovado com media "A".

II - CONCLUSÃO

Favorável à classificação de Ramán Sabaté Manubens como Professor II para lecionar Anatomia, no Departamento de Ciências morfológicas da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 13 de junho de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalua Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gambá, Nicolss Bôer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dia.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/06/79

a) Cons. Henrique Gambá - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4- de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente em exercício